

Nota Oficial 003

24/04/2026

A Federação de Atletismo do Amapá (FAAP) no uso das atribuições estatutárias que conferem a seu Presidente infra-assinado, as alíneas “m” do Artigo 43 e “p” do Artigo 49 do Estatuto Social e de acordo com as normas legais vigentes, através deste ato oficial leva ao conhecimento das **federações filiadas, das prefeituras municipais do Estado, do governo do Estado do amapá, das instituições governamentais, dos organizadores de competições de atletismo e da comunidade do atletismo amapaense**, mediante publicação simultânea no sítio eletrônico da FAAP, o que segue:

NORMA ESTADUAL DE CORRIDA DE RUA FAAP

Capítulo 1 – Disposições Gerais

Art. 1.1 A Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt é a única entidade dirigente do Atletismo no Brasil, filiada à World Athletics(WA), à Associação Pan-Americana de Atletismo(APA), à Confederação Sul-Americana de Atletismo(CONSUDATLE), Associação Ibero-Americana de Atletismo (AIA) e ao Comitê Olímpico do Brasil (COB), com poder para oficializar eventos de Atletismo em todas as suas formas - pista e campo, corridas de rua, marcha atlética, cross country, corrida em montanha e de trilhas, corrida em outros tipos de pisos, como grama, areia, corridas com ou sem obstáculos, dentre outras corridas – em todo o território nacional.

Art. 1.2 A Legislação vigente do Estado Brasileiro, a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023) concomitante com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997), garantem a necessidade de autorização e supervisão da Organização Nacional de Administração e Regulação do Esporte.

Art. 1.3 Anualmente, a Federação de Atletismo do Amapá (FAAp) emite para as Corridas de Rua do Estado o Permit Bronze (Estadual), obedecidas as Regras Técnicas da World Athletics (WA), as diretrizes da CBAt e as disposições desta Norma Estadual.

Art. 1.4 No exercício de sua competência exclusiva, a Federação de Atletismo do Amapá (FAAp) regulamenta, através deste documento, a emissão do Permit Bronze no Estado do Amapá, respeitando a legislação vigente do Estado Brasileiro, as Regras da World Athletics e as Normas de Corrida de Rua da CBAt.

Art. 1.5 As Corridas de Rua oficiais no Estado do Amapá são divididas conforme abaixo:

- **a)** Meia-Maratona – com a distância exata de 21,097 km;
- **b)** Maratona – com percurso exato de 42,195 km;
- **c)** Corridas em distâncias padrão: 1 Milha, 5km, 10km, 15km, 20km, 25km e 30km;
- **d)** Corridas em Revezamento – com percurso de Meia Maratona e Maratona;
- **e)** Corridas com Distâncias Alternativas/Não Oficiais: provas com quilometragens diversas definidas pelo organizador (ex: 4km, 6km, 8km, etc.), submetidas e aprovadas pela Diretoria Técnica da FAAP, visando o fomento do esporte e a adequação aos espaços públicos locais.

Art. 1.6 As Ultramaratonas são realizadas em provas corridas em Distância e corridas em Tempo, conforme abaixo e que são reconhecidas para classificação para eventos internacionais:

- **a)** Ultramaratona percorrida em distância: 50km e 100km;
- **b)** Ultramaratona percorrida em tempo: 24 horas.
- **1.6.1.** Podem, ainda, ser realizadas Ultramaratonas em distâncias clássicas e em tempos de 6, 12 e 48 horas.
- **1.6.2.** Para as ultramaratonas são reconhecidas aquelas realizadas nos tipos de pisos abaixo:
 - **a)** Percurso asfaltado e/ou cimentado, totalmente plano, aceitando-se um pequeno percentual deste percurso em piso natural (terra, grama, carvão, areia, saibro, pedrisco, etc) ou;
 - **b)** Percurso totalmente em piso natural e totalmente plano ou;
 - **c)** Pista de Atletismo, podendo ser de piso natural ou sintético.
- **1.6.3.** Se realizada em percurso asfaltado e/ou cimentado a volta (loop) não deve ser superior a 25km e inferior a 1,0km.
- **1.6.4.** Se realizada em Pista de Atletismo, obrigatório a mudança do sentido da corrida a cada 2 (duas) horas.

Art. 1.7 No âmbito do atletismo brasileiro, existem três tipos de Permit a serem solicitados:

- **a)** Permit CBAAt Ouro para provas nacionais/internacionais;
- **b)** Permit CBAAt Prata para provas nacionais;
- **c)** Permit Bronze para provas estaduais (emitido pela federação estadual de Atletismo respectiva).

Parágrafo Único: A presente Norma Estadual trata única e exclusivamente das diretrizes, exigências e procedimentos para a solicitação e emissão do Permit Bronze no Estado do Amapá, de competência da FAAP.

Capítulo 2 – Solicitação e Emissão do Permit Bronze

Art. 2.1 A solicitação para obter o Permit Bronze deve ser apresentada pelos Organizadores de Corridas (exclusivamente pessoas jurídicas), diretamente à Federação de Atletismo do Amapá (FAAP), devendo atender a todas as condições estabelecidas nesta Norma e em seus anexos.

Art. 2.2 A solicitação do Permit Bronze deve ser apresentada pelos Organizadores dentro do prazo fixado, obrigatoriamente por meio do e-mail oficial da Federação de Atletismo do Amapá (FAAP).

Art. 2.3 As solicitações devem ser acompanhadas do pagamento da respectiva taxa de reconhecimento do Permit Bronze. O valor é definido pela Federação de Atletismo do Amapá (FAAP) com base na quantidade de participantes inscritos no evento, conforme as faixas a seguir:

- **Faixa A** (Até 500 participantes): R\$ 1.000,00
- **Faixa B** (De 501 até 1.000 participantes): R\$ 1.700,00
- **Faixa C** (De 1.001 a 1.500 participantes): R\$ 2.200,00
- **Faixa D** (Acima de 1.500 participantes): R\$ 3.200,00

- **§ 1º** Caso um mesmo evento conte com provas de diferentes quilometragens (ex: 5km e 10km), ou quando duas provas forem realizadas simultaneamente, será obrigatória uma solicitação de Permit e o respectivo pagamento da taxa para cada prova individualmente.
- **§ 2º** A taxa prevista no caput deste artigo destina-se exclusivamente à emissão do Permit Bronze pela FAAP, mediante o cumprimento das exigências técnicas desta norma. Este valor não engloba a prestação de serviços ou apoios adicionais a serem fornecidos pela Federação aos organizadores, caso seja do interesse destes, tampouco abrange o pagamento da equipe de árbitros conforme determinado nestas normas, os quais deverão ser objeto de acordo financeiro específico para cada prova entre a FAAP e o organizador.
- **§ 3º** Para garantir a segurança, a viabilidade logística e o apoio adequado dos órgãos de trânsito e segurança pública, **será emitido apenas 01 (um) Permit por data em cada município.** A realização de mais de um evento oficial no mesmo município e na mesma data só será cancelada em caráter excepcional, **desde que ocorram em turnos distintos** e mediante a apresentação de um acordo formal prévio entre os organizadores dos eventos distintos, submetido à análise e aprovação final da Diretoria Técnica da FAAP.

Art. 2.4 As solicitações do Permit Bronze devem ser apresentadas para a Federação de Atletismo do Amapá (FAAP) com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da prova, **condicionada à disponibilidade de data no calendário oficial da Federação.**

Art. 2.5 (Reserva de Data) Para o agendamento e reserva da data da prova no calendário oficial da FAAP, o organizador deverá efetuar o pagamento antecipado de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total da taxa de Permit correspondente à sua faixa de participantes (conforme Art. 2.3).

Art. 2.6 (Regularização e Cancelamento) A confirmação definitiva da prova e a manutenção da reserva da data no calendário oficial estão estritamente condicionadas à finalização da regularização documental e financeira dentro dos prazos estipulados.

- **§ Único:** Caso o organizador não envie toda a documentação necessária ou não complete o pagamento integral da taxa de Permit até o prazo limite de antecedência (Art. 2.4), a data reservada será cancelada e voltará a ficar imediatamente disponível para outros interessados no calendário da Federação.

Art. 2.7 (Validade) O Permit Bronze tem validade exclusiva para a prova na data especificada na solicitação oficial enviada via e-mail, não podendo ser utilizado para outro evento ou data.

Art. 2.8 (Critério de Aceitação) A aceitação ou rejeição de uma solicitação de Permit Bronze é de critério exclusivo da Federação de Atletismo do Amapá (FAAP).

Art. 2.9 (Histórico e Suspensão) O Organizador (pessoa jurídica e seus representantes legais) que realizar evento sem o devido *Permit* (prova clandestina) ou que descumprir gravemente as presentes normas técnicas, ficará suspenso e impedido de solicitar autorização para **qualquer corrida de rua** no Estado pelo período de até 02 (dois) anos, a contar da data da irregularidade.

- **§ 1º (Bloqueio da Marca/Evento):** A suspensão prevista no *caput* estende-se à marca e ao nome fantasia do evento irregular. A referida corrida não poderá ser cancelada pela FAAP durante o mesmo período, independentemente de a nova solicitação ser feita por um organizador (CNPJ) distinto.

- **§ 2º (Reincidência):** O descumprimento contínuo ou a tentativa de fraude para burlar esta suspensão (como o uso de empresas de fachada) resultará no banimento definitivo do organizador perante a Federação, além das sanções cíveis e criminais cabíveis via Ministério Público.

Art. 2.10 (Direito de Recusa) A FAAP reserva-se o direito de recusar a emissão ou renovação de Permit para qualquer corrida ou organizador que falhe no cumprimento das Regras da World Athletics, das Diretrizes da IAU ou das normas desta Federação.

Capítulo 3 – Obrigações e Requerimentos para Organizadores

Art. 3.1 (Participação Internacional) As corridas de rua com Permit Bronze realizadas no Estado do Amapá são destinadas, em princípio, à participação de atletas brasileiros natos ou naturalizados. A participação de atletas estrangeiros obedecerá ao limite rigoroso de 1 (um) atleta por país no masculino e 1 (uma) atleta por país no feminino.

- **§ 1º** Os convites para participação de estrangeiros devem ser emitidos especificamente pelos organizadores das provas, cabendo a eles garantir o cumprimento da legislação brasileira pertinente à entrada e permanência legal desses indivíduos no país.
- **§ 2º** Os organizadores deverão encaminhar cópia formal dos convites enviados aos atletas estrangeiros diretamente para a Federação de Atletismo do Amapá (FAAP).

Art. 3.2 (Corredores de Elite)

- **§ 1º (Formação)** A formação dos “Pelotões de Elite” deve ser estabelecida pelo Organizador no regulamento do evento, destinando-se aos atletas de melhor nível técnico, cabendo à organização seguir rigorosamente os critérios de elegibilidade para admissão dos atletas nestes pelotões.
- **§ 2º (Elegibilidade)** Para que o atleta seja elegível a compor o “Pelotão de Elite”, ficam estabelecidos os seguintes critérios obrigatórios:
 - **a)** Possuir registro ativo de atleta ou corredor de rua na CBAAt;
 - **b)** No caso de atletas estrangeiros, cumprir o limite estipulado no Art. 3.1 desta Norma;
 - **c)** Submeter à FAAP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento, os certificados e/ou resultados oficiais de participação em eventos anteriores da mesma distância (exclusivamente provas que possuíram Permit oficial), comprovando que seu tempo de conclusão está dentro dos índices técnicos estabelecidos pela própria Federação.
- **§ 3º (Premiação)** A premiação pecuniária ou quaisquer bônus de desempenho deverão ser pagos ou entregues pela Organização da Corrida de forma imediata e integral, em parcela única, no dia da prova, logo após a publicação oficial dos resultados ou do recebimento dos resultados de eventual controle de dopagem. No Regulamento da Corrida deverá constar de forma clara e objetiva o valor exato de cada premiação pecuniária a ser efetivamente entregue ao atleta.
- **§ 4º (Penalidade)** Qualquer organizador que falhe em cumprir o pagamento imediato da premiação conforme o parágrafo anterior ficará sujeito à suspensão da emissão de novos Permits pela FAAP, até a sua total regularização.

§ 5º (Calçados Esportivos) Para a participação na categoria Elite (masculino e feminino), o(a) atleta deve cumprir o regulamento referente ao uso de Calçados Esportivos aprovados pela World Athletics. A fiscalização será realizada pela equipe de arbitragem de forma reativa: caso seja detectada a utilização de calçados irregulares (com alterações físicas ou que não constem na relação oficial e atualizada da WA) entre os atletas que cruzarem a linha de chegada nas posições de premiação, o(a) competidor(a) será submetido a uma inspeção técnica imediata.

- **I -** A detecção da irregularidade pode ocorrer por observação direta dos árbitros ou mediante denúncia fundamentada apresentada por outros corredores à arbitragem logo após a chegada.
- **II -** A comprovação do uso de calçado em desacordo com as normas vigentes resultará na desclassificação sumária do atleta da prova.
- **§ 6º (Direito de Imagem e Patrocínio)** Em nenhuma circunstância os atletas poderão ser impedidos de mostrar as marcas de seus patrocinadores pessoais estampadas em seus uniformes durante a competição e nas cerimônias de premiação (pódio). Da mesma forma, não poderão ser forçados a usar calçados ou vestuários de marcas diferentes das de seu próprio patrocinador (incluindo a obrigatoriedade do uso da camiseta promocional do evento). O não cumprimento desta regra resultará na rejeição de futuros pedidos de Permit Bronze ao organizador infrator.

Art. 3.3 (Delegado Técnico e Arbitragem)

- **§ 1º** A Federação de Atletismo do Amapá (FAAp) nomeará um Delegado Técnico, escolhido dentre os membros do seu quadro oficial de árbitros, para acompanhar e validar os resultados técnicos das corridas que receberem o Permit Bronze.
- **§ 2º (Provas na Capital):** Para os eventos realizados na capital (Macapá), a FAAP fornecerá uma equipe base de 02 (dois) árbitros para atuar na prova, sendo o pagamento de suas respectivas taxas de arbitragem integralmente custeado pela própria Federação.

§ 3º (Provas no Interior): Para os eventos realizados nos demais municípios do Estado do Amapá, o envio e o custeio da equipe de arbitragem obedecerão aos seguintes critérios de distância e número de inscritos:

- **I - Municípios localizados a até 100 km da capital:** Para provas que comprovem ter mais de 100 (cem) corredores inscritos, o fornecimento e o custeio da equipe base de arbitragem ficarão sob responsabilidade da Federação (FAAp), nos mesmos moldes das provas realizadas na capital.
- **II - Municípios localizados a mais de 100 km da capital (ou eventos com até 100 inscritos):** Devido às complexidades logísticas, a presença física *in loco* do Delegado Técnico e da equipe de arbitragem da FAAP torna-se facultativa. Caso o organizador faça questão da presença oficial da equipe para cancelar a prova presencialmente, este deverá arcar integralmente com todas as despesas logísticas (transporte, hospedagem e alimentação) do Delegado Técnico e dos árbitros designados, além de suas respectivas taxas de atuação.

Art. 3.4 (Atendimento Médico e Pré-Hospitalar)

- **§ 1º** A figura do "Diretor Médico" da prova não é uma exigência obrigatória para as corridas de Permit Bronze. Contudo, o Organizador assume a total responsabilidade por garantir a infraestrutura de atendimento pré-hospitalar de urgência e primeiros socorros para todos os inscritos, staff e público presente durante o evento.

- **§ 2º (Ambulâncias):** A exigência de ambulâncias no local da prova obedecerá ao seguinte critério, baseado no porte do evento:
 - **a) Provas Faixa A, B e C (até 1.500 participantes):** A contratação de ambulância é facultativa, embora fortemente recomendada pela FAAP. O organizador deve, no mínimo, garantir uma estrutura de socorro rápido e meios para acionamento imediato da rede pública de saúde (SAMU/Corpo de Bombeiros).
 - **b) Provas Faixa D (acima de 1.500 participantes):** É rigorosamente obrigatória a presença de, no mínimo, 01 (uma) ambulância devidamente equipada para suporte e remoção durante todo o transcorrer do evento.

Art. 3.5 (Controle de Dopagem)

- **§ 1º** A contratação e a montagem de infraestrutura para controle de dopagem não são obrigações automáticas do organizador de corridas com Permit Bronze.
- **§ 2º** A realização de exames antidopagem nestas provas fica a critério exclusivo da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), que poderá atuar na prova levando em consideração fatores como informações de inteligência, denúncias ou estratégias de ação. A FAAP dará conhecimento prévio dos eventos cancelados às autoridades competentes, caso exigido.

Art. 3.6 (Organização e Estrutura)

- **§ 1º (Regras Gerais):** As corridas de rua devem ser organizadas de acordo com as Regras de Competição da World Athletics, as diretrizes da CBAt e as normas desta Federação (FAAP), particularmente no que diz respeito à saúde, segurança dos participantes e staff, e em conformidade com todas as leis e regulamentos locais.
- **§ 2º (Pontualidade e Interferências):** A corrida com Permit Bronze deve ser iniciada rigorosamente no horário marcado, independentemente de qualquer outra corrida. Se outras provas forem organizadas no mesmo local e horário, o organizador deve garantir que não haja interrupção ou interferência no trajeto dos participantes da corrida oficial.
- **§ 3º (Arbitragem e Cronometragem):** Cabe à FAAP a indicação dos árbitros para atuar na corrida (conforme Art. 3.3), os quais atuarão em estrita observância ao regulamento do evento devidamente aprovado pela Federação, bem como às regras técnicas da CBAt e da World Athletics. Os árbitros serão responsáveis pela validação dos vencedores e pela classificação oficial dos 20 (vinte) primeiros atletas por gênero (ou dos respectivos pelotões de elite), assegurando a integridade técnica dos resultados.
 - **I - O Organizador** deverá providenciar espaço de acesso restrito e seguro para os árbitros ao lado da linha de chegada, para a realização da cronometragem manual e verificação de resultados.
- **§ 4º (Demarcações):** Os organizadores da prova devem marcar as linhas de largada e chegada de forma visível e clara. Recomenda-se que sejam pintadas no chão com largura entre 5 cm e 30 cm, em qualquer cor que contraste com o piso, respeitando as posturas municipais quanto à pintura de vias públicas.
- **§ 5º (Guarda-Volumes):** A disponibilização de guarda-volumes no local de largada e chegada da prova é facultativa, ficando a critério do organizador. Caso o serviço seja

oferecido, o organizador deve alertar no regulamento que não se responsabiliza por itens de alto valor deixados no local.

- **§ 6º (Banheiros):** A exigência de banheiros químicos obedecerá ao seguinte critério, baseado no porte do evento:
 - **a) Provas Faixa A, B e C (até 1.500 participantes):** A disponibilização de banheiros químicos é facultativa. Recomenda-se que o organizador utilize locais de largada/chegada que já possuam estrutura sanitária pública ou privada disponível.
 - **b) Provas Faixa D (acima de 1.500 participantes):** É obrigatória a disponibilização de banheiros químicos em número suficiente no local de largada e chegada. Adicionalmente, em provas com percurso superior a 10km nesta faixa, recomenda-se a instalação de banheiros ao longo do trajeto, preferencialmente junto aos postos de hidratação (sendo masculino, feminino e PCD).
- **§ 7º (Área de Aquecimento):** A disponibilização de um espaço exclusivo reservado aos atletas do pelotão de elite para a realização de aquecimento pré-prova é facultativa.

Art. 3.7 (Percurso e Medição)

- **§ 1º (Medição Oficial):** Os percursos devem ser medidos antecipadamente por um Medidor Oficial reconhecido pela CBAAt ou pela FAAP. Para a validação, será exigido o Certificado de Medição, que possui validade de até 5 (cinco) anos, desde que o trajeto não sofra nenhuma alteração. Caso haja qualquer mudança no percurso após a emissão do certificado, uma nova medição oficial deverá ser realizada obrigatoriamente.
- **§ 2º (Normas de Medição):** A Norma 10 da CBAAt (Medições de Percursos de Rua) deverá ser cumprida na íntegra. Todos os pontos de controle intermediários (marcações de quilometragem) devem ser medidos, assinalados pelo Medidor Oficial e incluídos de forma clara no mapa do percurso submetido à Federação.
- **§ 3º (Veículo Guia):** Para assegurar que os atletas percorram exatamente o trajeto medido oficialmente, a FAAP recomenda que o organizador disponibilize um veículo ou ciclista guia ("carro-madrinha" ou "bate-esteira") com amplo conhecimento prévio do percurso para acompanhar a prova à frente do cortejo líder. Fica dispensada a obrigatoriedade da presença de um árbitro da Federação no interior deste veículo.
- **§ 4º (Ultramaratonas):** Os percursos utilizados em provas de Ultramaratona devem seguir rigorosamente o mesmo procedimento de medição e certificação descrito neste artigo, independentemente de serem realizados em asfalto, cimento, piso natural ou pista de atletismo.

Art. 3.8 (Segurança do Percurso e Controle de Tráfego)

- **§ 1º (Isolamento e Compartilhamento Seguro):** Reconhecendo as peculiaridades viárias locais, o fechamento total do percurso ao tráfego de veículos não é obrigatório. Contudo, o organizador deve garantir o isolamento parcial das vias (ex: isolamento de meia-pista), criando um corredor de passagem seguro e exclusivo para os atletas, devidamente sinalizado com cones, grades, fitas zebreadas e monitores (staff).

- **§ 2º (Controle em Cruzamentos):** Em cruzamentos, retornos e pontos críticos onde o fluxo de veículos precise cruzar o trajeto dos corredores, o organizador deverá alocar monitores devidamente identificados para, em conjunto com os agentes de trânsito, realizar a operação de "pare e siga", garantindo a prioridade absoluta e a segurança dos atletas em deslocamento.
- **§ 3º (Veículos no Percurso):** Dentro da faixa ou área demarcada e isolada exclusivamente para os corredores, será permitido apenas o trânsito de veículos oficiais do evento (carro-madrinha, ambulâncias e organização).
- **§ 4º (Aprovação dos Órgãos Competentes):** O organizador deverá encaminhar à FAAP o documento de autorização ou o parecer de viabilidade técnica do percurso, emitido pelos órgãos competentes de trânsito e segurança locais (ex: CTMAC, BPTran, Polícia Militar), comprovando que os órgãos estão cientes do evento e aprovaram o plano de tráfego. Este documento deve ser enviado até 15 (quinze) dias antes da data do evento, sob pena de suspensão ou revogação do Permit.

Art. 3.9 (Marcadores de Ritmo - "Coelhos")

- **§ 1º (Autorização e Identificação):** A utilização de Marcadores de Ritmo (popularmente conhecidos como "Coelhos") é permitida pela organização. É fundamental ressaltar que estes não fazem parte da competição como disputantes e não utilizarão o número de peito oficial de competidor. Eles devem ser claramente identificados por meio de um uniforme distinto daquele dos demais atletas, contendo a palavra "PACE" (ou "RITMO") em destaque, juntamente com a indicação clara do ritmo ou tempo alvo que irão realizar na prova.
- **§ 2º (Apresentação):** Os tempos alvo dos Marcadores de Ritmo oficiais devem estar à disposição de todos os atletas que tiverem a capacidade de acompanhá-los, devendo a organização informá-los aos participantes antes do início da corrida.
- **§ 3º (Conduta):** Os Marcadores de Ritmo devem se limitar a ditar o compasso da prova. Eles não podem ajudar fisicamente, puxar, empurrar, proteger intencionalmente do vento, impedir o progresso de qualquer participante ou entregar bebidas e qualquer tipo de auxílio material aos competidores.
- **§ 4º (Proibições e Pacing Irregular):** A figura do marcador de ritmo só é reconhecida e permitida se atender integralmente aos critérios de identificação do § 1º. Desta forma, configuram-se como infrações de pacing irregular (ajuda externa):
 - I - A atuação de um atleta regularmente inscrito como competidor para servir de marcador de ritmo para outro(s) atleta(s) durante a prova.
 - II - O retorno de um atleta ao percurso da prova, após já ter finalizado a sua corrida, com o intuito de "puxar", acompanhar ou ditar o ritmo para outro corredor que ainda esteja competindo.
 - III - O acompanhamento de corredores por pessoas não participantes da prova (em bicicletas, patins, motos, etc.) ou o uso de equipamentos técnicos não autorizados.
- **§ 5º (Penalidades):** A constatação de qualquer uma das infrações descritas no parágrafo anterior resultará na retirada imediata do marcador de ritmo irregular do

percurso e na desclassificação sumária do(s) atleta(s) competidor(es) que comprovadamente estiverem se beneficiando dessa assistência ilegal.

Art. 3.10 (Hidratação e Estações de Abastecimento)

- **§ 1º (Postos no Percurso):** Postos de hidratação e abastecimento, adequadamente montados pelos organizadores, devem estar disponíveis no percurso conforme as diretrizes das Regras Técnicas da World Athletics.
- **§ 2º (Fornecimento):** Água e/ou isotônicos devem ser fornecidos gratuitamente para todos os participantes ao longo do percurso e na área de chegada.
- **§ 3º (Retirada Oficial):** Os atletas competidores só devem receber hidratação ou abastecimento nos postos oficiais montados e sinalizados pela organização da corrida.
- **§ 4º (Bebidas Pessoais da Elite):** Os organizadores devem permitir que os atletas do pelotão de elite forneçam suas próprias bebidas e suplementos. Neste caso, o atleta deve identificar claramente as suas garrafas e informar à organização em quais estações elas deverão ser posicionadas. Essas bebidas pessoais devem ficar sob a supervisão de membros qualificados da organização (staff) desde o momento de sua entrega, para garantir que não sejam alteradas ou adulteradas de qualquer forma.
- **§ 5º (Compartilhamento e Assistência):** Bebidas podem ser compartilhadas casualmente entre os atletas competidores durante a prova. No entanto, o apoio contínuo de qualquer atleta a um ou mais competidores pode ser considerado assistência não permitida (infração), sujeita a advertências e/ou desclassificação. Em corridas mistas, a entrega constante de hidratação de um atleta masculino para uma atleta feminina (ou vice-versa) poderá resultar em desclassificação se a arbitragem entender que ocorreu uma situação de assistência ilegal e vantagem desleal.

Art. 3.11 (Cronometragem, Processamento de Dados e Resultados)

- **§ 1º (Sistema Eletrônico e Exatidão):** Todos os finalistas devem receber um resultado exato. As corridas devem fornecer cronometragem totalmente eletrônica através de transponders (chips). O tempo real e os resultados finais devem estar disponíveis para a mídia, espectadores e de forma online.
- **§ 2º (Tempo Bruto x Tempo Líquido):** A Organização da Corrida deverá publicar duas listas de tempo: a oficial, baseada no tempo bruto (desde o tiro de partida até a chegada), e a dos demais atletas, baseada no tempo líquido (desde o momento em que o atleta cruza a linha de largada até a sua chegada).
- **§ 3º (Resultados da Elite e Geral):** O resultado oficial para os atletas de Elite — bem como para os 20 (vinte) primeiros colocados gerais quando não houver Elite estruturada — será exclusivamente o tempo bruto auferido pela Arbitragem desde o tiro (sinal) de partida até a chegada. O tempo dos demais atletas (para classificação em faixas etárias) será baseado no tempo líquido.
- **§ 4º (Tempos Parciais):** Recomenda-se que tempos parciais de controle no percurso sejam devidamente registrados e disponibilizados para estatísticas, registros e fins de julgamento.
- **§ 5º (Boletim de Resultados):** Os boletins dos Resultados Oficiais devem conter colocação, número de peito, nome completo, data de nascimento, faixa etária e as marcas de todos os participantes, bem como os tempos parciais quando houver. Eles

devem ser disponibilizados publicamente e integralmente no website da prova ou da cronometragem em até 30 dias. A divulgação obrigatoriamente deverá ser feita no formato PDF, sendo permitida complementarmente a utilização de ferramentas de busca (filtros). Após esse prazo, qualquer inserção ou retificação deve mencionar a data da atualização no boletim.

- **§ 6º (Envio à FAAP):** Os organizadores devem enviar por e-mail para a Federação de Atletismo do Amapá (FAAP) os resultados oficiais da competição contendo, no mínimo, os 100 (cem) primeiros homens e as 100 (cem) primeiras mulheres, imediatamente após a prova.
- **§ 7º (Veículo Principal / Relógio):** Recomenda-se que os organizadores providenciem um veículo principal precedendo os atletas líderes como referência para direcioná-los ao longo do percurso e, sempre que possível, incluindo um relógio que indique o tempo decorrido desde o início da corrida. Quando for seguro fazer, em corridas mistas, recomenda-se que um veículo principal preceda os líderes de cada gênero (masculino e feminino).

Art. 3.12 (Imprensa)

- **§ Único:** Os serviços a serem prestados à imprensa e aos fotógrafos durante as Corridas com Permit Bronze devem incluir os seguintes requisitos mínimos por parte do organizador:
 - **I - Serviços de Resultados:** Entrega individual de resultados (em papel) dos 10 (dez) primeiros colocados (masculino e feminino).
 - **II - Internet/Web:** Disponibilização de um site ou plataforma dedicada contendo a start-list (lista de inscritos/partida) e a publicação de resultados online, se possível.

Art. 3.13 (Promoção e Uso de Marcas)

- **§ 1º (Uso Digital):** A logomarca do Permit Bronze pode ser utilizada livremente pelo organizador no website e nas mídias digitais da corrida.
- **§ 2º (Material Impresso e Promoção):** A emissão do Permit assegura aos organizadores da corrida o direito de utilizar as logomarcas relevantes da CBA e da Federação de Atletismo do Amapá (FAAP) em todo o material impresso e promocional do evento (tais como brochuras, folhetos, programas oficiais, start-list e publicação de resultados).
- **§ 3º (Exibição Física - Pórticos e Placas):** A obrigatoriedade de produção e exibição física das logomarcas institucionais (CBA e FAAP) no local do evento aplica-se exclusivamente às provas com mais de 1.500 participantes (Faixa D). Nestes casos, o organizador deverá exibir as chancelas, às suas expensas, podendo optar por inseri-las com destaque diretamente nos pórticos de largada e de chegada, ou por meio de pelo menos 02 (duas) placas/banners promocionais (sendo um posicionado nos 50 metros iniciais da largada e outro nos 50 metros finais da chegada).
- **§ 4º (Provas de Menor Porte):** Para os eventos com até 1.500 participantes (Faixas A, B e C), a exibição física das chancelas descrita no parágrafo anterior é fortemente recomendada como reconhecimento da parceria institucional, porém de caráter facultativo.

Art. 3.14 (Seguro)

- **§ Único:** Os organizadores deverão contratar uma apólice de seguro de responsabilidade civil apropriada para cobrir os riscos que possam ser imputados à organização da prova, incluindo qualquer acidente com atletas, árbitros e staff.

Art. 3.15 (Segurança)

- **§ 1º (Prioridade e Legislação):** A segurança dos participantes, staff e árbitros da corrida deve ser a principal preocupação dos organizadores da corrida. As corridas devem respeitar todas as leis municipais, estaduais e nacionais e cooperar plenamente com as autoridades locais, a polícia e as administrações de saúde para assegurar o bom andamento da prova, a segurança de todos os participantes e causar a mínima perturbação para os moradores locais.
- **§ 2º (Interferências Externas):** Os organizadores devem assegurar que interferências externas não ocasionem danos à integridade física dos participantes, controlando rigorosamente o acesso e a circulação de fotógrafos, bicicletas, monociclos, veículos motorizados, entre outros, nas áreas exclusivas de competição.

Art. 3.16 (Participação de Atletas com Deficiência)

- **§ 1º (Restrição de Categoria Genérica):** Visando garantir a equidade competitiva, é expressamente proibida a criação de uma categoria genérica denominada "PCD" que englobe todos os tipos de deficiências em uma classificação única.
- **§ 2º (Categorias Oficiais):** Os organizadores devem classificar os atletas nas seguintes categorias oficiais, as quais fazem referência e devem ser baseadas nas normas para participação de atletas com deficiência em corridas de rua do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB):

- Cadeirantes (CAD)

Apenas cadeiras de rodas esportivas (3 rodas, duas grandes e uma pequena) serão permitidas, não sendo permitido o uso de cadeiras de dia a dia, cadeiras motorizadas, hand cycles ou equipamentos com o auxílio de terceiros. É obrigatório o uso de capacete.

- Deficientes Visuais (DV)

Para enquadramento nesta categoria, o atleta deve apresentar cegueira total ou visão de até 5% (ou seja, comprometimento de, no mínimo, 95% da acuidade visual no melhor olho, com a melhor correção óptica). **Esta classificação não se aplica a atletas com visão monocular** (ou seja, quando a acuidade visual está comprometida em apenas um dos olhos, mantendo-se a visão normal no outro).

- Os atletas classificados como DV devem correr, obrigatoriamente, com o auxílio de um atleta-guia.
- O atleta-guia não deverá, em momento algum, empurrar, puxar ou propelir o atleta.
- O método de condução deverá ser através de uma corda que irá ligar ambos, através dos braços, mão ou dedos.
- O guia deverá ser identificado com a palavra GUIA (ou uso de colete de cor diferenciada) fornecido pela organização da corrida

- Amputados - Membros Inferiores (AMP)

Atletas com amputação de membros inferiores ou deficiência com limitação similar de movimentos. Nessas classes o atleta pode-se valer do uso de prótese para possibilitar sua locomoção, mas não poderá usar muletas ou andador.

- Amputados - Membros Superiores (DMS)

Atletas com amputação de membros superiores ou deficiência com limitação de similar de movimentos. Os atletas dessas classes podem usar próteses ou órteses para melhorar o balanço e equilíbrio corporal.

- Deficiência de Membros Inferiores com próteses

É importante esclarecer que as novas classes esportivas T61-T64 são exclusivas para atletas com deficiência de membros inferiores e de comprimento de pernas, desde que atinjam os respectivos critérios mínimos de comprometimento e competem com uma prótese.

- Deficientes Intelectuais (DI)

Os atletas dessa classe competem utilizando as mesmas regras dos corredores regulares. O responsável pelo atleta deverá, no ato da inscrição, assumir a responsabilidade pela participação do atleta no evento. O laudo de confirmação da classe esportiva deverá ser emitido pela Confederação Brasileira de Desportos para Deficientes Intelectuais (CBDI).

- **§ 3º (Diretrizes Aprofundadas):** Para consulta mais aprofundada, incluindo regras específicas de cada classe, exigências de equipamentos de segurança (como uso obrigatório de capacete e modelos específicos de cadeiras de rodas esportivas) e regulamentos sobre o uso de atletas-guias, o organizador deve consultar na íntegra a Norma 10 do CPB (Normas para Participação de Atletas com Deficiência em Corridas de Rua).

Capítulo 4 - Premiação e protestos

Art. 4.1 A premiação pecuniária oferecida, incluindo bônus para os tempos obtidos, deve ser igual para ambos os sexos.

Art. 4.2 Os organizadores podem oferecer prêmios específicos para incentivo a participação de atletas locais e desenvolvimento regional.

Art. 4.3 Todas as premiações pecuniárias constantes nos regulamentos oficiais das provas devem ser pagas de forma imediata e integral, no dia da prova, logo após a divulgação dos resultados oficiais delas ou o organizador ser comunicado pela CBAAt do resultado do controle de dopagem, não havendo a possibilidade de estipular prazo ou parcelamento.

Art. 4.5 Protestos Todas as disputas e protestos relacionados aos Permit CBAAt de Corrida de Rua serão decididos pela CBAAt.

Art. 4.6 Os casos omissos e a interpretação das presentes normas estão sujeitos a análise e deliberação da CBAAt.

Caio José Rodrigues de Freitas
Vice-Presidente